



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao art. 159-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 159-A.....

.....

IV – combate à pobreza.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* serão entregues aos Estados e ao Distrito Federal na proporção do número de pessoas em situação de pobreza e de extrema pobreza inscritas em cadastro único para programas sociais do governo federal, conforme definido em lei, vedada qualquer restrição ao seu recebimento.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A reforma tributária prevê a criação de um Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, visando a dar efetividade ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, III, da Constituição Federal).

O governo federal dispõe de um eficiente e consolidado sistema de cadastro de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que é o CadÚnico, com base no qual são selecionados os beneficiários de programas como o Bolsa-Família, por exemplo.

A emenda proposta vincula o Fundo que está sendo criado a esse cadastro, que conta com a confiança de todos os brasileiros, de modo a permitir que os recursos sejam distribuídos na proporção das pessoas inscritas.

Cria-se, dessa forma, um sistema objetivo e impessoal de alocação de recursos, que permitirá aos estados e ao Distrito Federal desenvolver ou apoiar projetos, obras, atividades e ações voltados para a promoção do desenvolvimento sustentável, de modo a reduzir gradualmente o contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI